

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A “CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – RJ”.**

Aos dias 12 do mês de maio do ano de 2026 o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 através da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Ilmº. Sr. **BRUNO VIEIRA DA MATA**, portador da Carteira de Identidade n.º 02 [REDACTED], emitida pelo DICRJ, inscrito no CPF sob o n.º 097. [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Avenida 22 de Maio, nº 4845, sala 409 – quadra 0, Lote AR-1, Rio Várzea – Itaboraí – RJ – CEP 24.812-086, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46. [REDACTED], neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Marcele Costa de Freitas**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13 [REDACTED], expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 100. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº 001/2026-PMI, realizada através do processo administrativo SEI nº **0014.000045/2025-91**, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Obras, datado de 30/03/2026 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O presente contrato tem como objeto a **“CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ – RJ”** em cumprimento às metas do Contrato de Repasse 955967/2024/MDASCF/CAIXA, (consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Projeto Básico (Anexo n.º II).

**Parágrafo Único** - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CE 001/2026, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - (Valor) - O valor estimado para o presente Contrato é de 2.339.580,62 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo primeiro:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Órgão: 07

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 15.451.0028.1210 – Construção de Área de Lazer e Desporto e Bens Públicos de Interesse Social

Natureza de despesa: 44.90.51.00.00

Fonte: 1.665.3110 e 1.501.0062

**CLÁUSULA QUARTA - (Do Pagamento e Medição)**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização e pelo gestor do Contrato, bem como os documentos indicados no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a contratada será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado “pró-rata die” após o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à Contratada a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que a Contratada providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Sétimo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

**Parágrafo Oitavo** - Ressalvada a hipótese do Parágrafo Terceiro, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

**Parágrafo Nono** - Pela execução deste contrato uma vez obedecidas as formalidades pertinentes, o Município efetuará o pagamento em parcelas mensais, observado o “Cronograma Físico-Financeiro”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados. As solicitações de pagamento das faturas deverão ser apresentadas perante o protocolo da administração municipal devidamente instruídas com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
- g) Diário de Obras impresso em folha timbrada;
- h) Planilha de Medição;
- i) Memória de Cálculo;
- j) Cópia do cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Décimo** - O atesto da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste)**

**Parágrafo Único** - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = (I/I_0) \times Po$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA (Prazo)**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados do dia seguinte à publicação do mesmo no Portal Nacional das Contratações Públicas.

**Parágrafo Segundo** - Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Fiscalização, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que

avaliará a possibilidade de acolhimento da proposição e a necessidade de elaboração de novo cronograma.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de execução dos serviços começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - (Do fiscal de contrato)**

**Parágrafo Primeiro** - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

I) O fiscal anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, [§1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023](#);

II) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tanto;

III) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.;

IV) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

V) O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

VI) Concluídos as obras/serviços, a Contratada solicitará à fiscalização da Contratante, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no Projeto Básico.

VII) A contratante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, para verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - (Do gestor do contrato)**

**Parágrafo Primeiro** - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da contratação;

I) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

II) O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

III) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

IV) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

V) O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo** - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Quarto** - Em razão das atribuições que lhe são inerentes, a Fiscalização deverá ser exercida por, um fiscal técnico, devidamente habilitado no ramo da Engenharia ou Arquitetura.

**Parágrafo Quinto** - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do Contrato caso o Contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos no art. 156 da Lei 14.133/21

**Parágrafo Sétimo** - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento da execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada possibilitará a fiscalização, pela contratante, quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados à execução dos serviços.

**Parágrafo Nono** - Os projetos, especificações e a planilha orçamentária são elementos que se complementam. Eventuais discrepâncias deverão ser resolvidas pela Fiscalização, que poderá solicitar a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Parágrafo Décimo** - Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, quando não atenderem ao que está contido no Projeto, obrigando a Contratada a refazer os serviços rejeitados às suas expensas, a fim de adequá-los às especificações do Projeto.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Contratada deverá manter nos locais de execução dos serviços, uma cópia das especificações do Projeto, sempre à disposição da Fiscalização.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A atuação da Fiscalização, não eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos verificados após a conclusão dos serviços.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Contratada deverá facultar o acesso da Fiscalização, devidamente identificada, a qualquer local de execução dos serviços e a qualquer momento, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou ligados à incolumidade física. A Contratada deverá dispor de um representante credenciado, que será responsável pela interlocução com a Fiscalização.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A Contratada deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas no Projeto ou que possam vir a alterar os prazos e as condições previstas para a execução, quantidade e qualidade dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA-** (Obrigações da CONTRATADA)

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada procederá ao levantamento de toda a área a ser atendida, com o auxílio de instrumento topográfico, visando à perfeita alocação da obra, assim como os estudos referentes aos movimentos de terra necessários ou não, pela existência de diferença de níveis no terreno para a adequação do mesmo às necessidades do novo projeto.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser obedecidas rigorosamente todas as coordenadas, cotas e elevações fixadas em projeto.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada deverá providenciar ligações provisórias de água e energia para utilização na obra, cabendo a ela despesas e providências correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - Periodicamente a obra deverá ser limpa, removendo-se entulhos e detritos no decorrer dos trabalhos de construção. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpas e empilhadas, livres de pregos.

**Parágrafo Quinto** - No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

IV. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso, às dependências das obras, de empregados não inclusos na relação;

V. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;

VI. Em caso de extinção ou rescisão do Contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**Parágrafo Sexto** - Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificados.

**Parágrafo Sétimo** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**Parágrafo Oitavo** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Nono** - Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, competindo-lhe promover as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado

**Parágrafo Décimo** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Décimo Nono** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**Parágrafo Vigésimo** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações da CONTRATANTE)**

**Parágrafo Primeiro** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**Parágrafo Terceiro** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**Parágrafo Quarto** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços da Contratada, no que couber;

**Parágrafo Quinto** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**Parágrafo Sexto** - Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**Parágrafo Sétimo** - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaboraí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**Parágrafo Oitavo** - Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**Parágrafo Nono** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução)** - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas)**

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**a) Advertência**, (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa** (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**c) Impedimento de contratar e licitar** (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput [do Art. 155 da](#) Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**e)** As sanções previstas nas alíneas **a), c) e d)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Segundo** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**d)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**e)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**f)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**g)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**h)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**i)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**j)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**k)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**l)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**m)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Quarto** - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no SICAF no CEIS, no CNEP e no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - (Rescisão) - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução dos serviços. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da execução, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - (Da Subcontratação)

**Parágrafo único** - A empresa contratada, observado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21, poderá subcontratar parcialmente os serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), vedada as parcelas de maior relevância, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria Municipal de Obras, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de habilitação sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Garantia Contratual)

**Parágrafo Primeiro** - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, a Contratada deverá prestar garantia contratual em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por meio de uma das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser complementada nos casos de aditamento de valor do contrato e/ou renovada no caso de prorrogação de prazo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Da Garantia pela Qualidade dos Serviços)

**Parágrafo Primeiro** - Após a conclusão de cada parcela dos serviços, passará a incidir a contagem do prazo de garantia dos serviços pelo prazo de 5 anos, na forma do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 205 do Código Civil, é de 10 anos o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil em face do Contratado para o ressarcimento de danos provocados pela má execução ou execução defeituosa dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - (Normas de Segurança e Medicina no Trabalho pelos Contratados)

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá, em até 30 dias contados da assinatura do contrato, elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa

de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;

**Parágrafo Segundo** - Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, observando-se as determinações contidas na NR-7, do atual Ministério da Economia; e

**Parágrafo Terceiro** - Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as determinações legais e normativas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 12 de maio de 2026.

BRUNO VIEIRA DA MATA:09705879702  
Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DA MATA:09705879702  
Dados: 2026.05.12 14:25:07 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
**BRUNO VIEIRA DA MATA**  
Matrícula PMI – 59.827

JH SERVICOS E MANUTENCAO LTDA:46549629000196  
Assinado de forma digital por JH SERVICOS E MANUTENCAO LTDA:46549629000196  
Dados: 2026.05.12 10:39:17 -03'00'

**JH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**  
CNPJ: 46.549.629/0001-96  
MARCELE COSTA DE FREITAS  
Sócia Administradora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA  
Data: 12/05/2026 14:37:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KRISTIE OHANNE BRAGA FONSECA  
Data: 12/05/2026 14:44:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha: \_\_\_\_\_



Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

Itaboraí, 20 de abril de 2026. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350

Chamamento Público para credenciamento e seleção de imóveis, por meio de Comissão Especial, com o objetivo de prospectar, no mercado, imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme consta no Processo SEI nº 0004.001671/2026-03. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Comissão Especial para credenciamento e seleção de imóveis disponíveis para locação, que atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º. Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão:

PORTARIA SEMAD Nº 290/2026. O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, CARMEM MEGRES DA SILVA na matrícula no52223 pelo período de 180 dias, com início em 04/04/2026 a 02/06/2026. Conforme processo administrativo no886/2024. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício.

**Resolução:**

Resolução SEMAD Nº 005/2026. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 8º, Capítulo III, do Decreto Municipal nº 134 de 31 de maio de 2024, CONSIDERANDO a necessidade de realização de

Nome	Matrícula	CPF
Ana Lucia Brum	45.140	xxx.xxx.597-86
Claudio Bastos Silva da Cruz Franco	45.218	xxx.xxx.467-43
Fabio Moreira Jacinto	45.150	xxx.xxx.747-64
Benancy da Silva	45.146	xxx.xxx.057-80
Andrea de Matos Santos	57.679	xxx.xxx.877-74

Art.3º. Compete à Unidade Gestora dar imediata ciência aos servidores designados. Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Itaboraí, em 12 de maio de 2026. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula no. 57.350

12 de maio de 2026. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 57.350

**Termo Aditivo:**

04º. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo Secretário Municipal De Administração, Sr. Heitor C. Baldow e pelo Secretário Municipal De Educação, Sr. Maurício Rodrigues De Souza, como Locatário e MM Itaboraí Comercio De Roupas Ltda neste ato representado por Eduardo Da Silva Ferreira, como locador(a). processo administrativo nº 5731/2021. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração na titularidade do Contrato SEMAD nº. 090/2022, transferindo a responsabilidade do imóvel localizado a Avenida Carlos Lacerda, 364, Venda das Pedras – Itaboraí (2.097,45m2), descrito no Processo Administrativo nº 5731/2021, para a Secretaria Municipal de Educação. O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificad na Avenida Carlos Lacerda, 364, Venda das Pedras – Itaboraí (2.097,45m2), descrito no Processo Administrativo nº 5731/2021. Vigência: Este aditivo terá vigência a partir de 01 de maio de 2026. Valor: As partes resolvem de comum acordo o presente aditamento com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o valor mensal em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais. Itaboraí, 06 de maio de 2026. Heitor C. Baldow - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº. 57.350; Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Matrícula nº. 57.359; MM Itaboraí Comércio de Roupas LTDA - Representante: Eduardo da Silva Ferreira - CNPJ: 36.477.677/0001-62.

Resolução SEMAD Nº 006/2026 – ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE: Art. 1º – Designar os servidores Lucas Andrade Cavalcante, matrícula nº. 53.071, CPF: xxxxxx.287-00 e Daniele Ribeiro Reis, matrícula nº. 57.201, CPF: xxxxxx.493-56, para exercerem a função de FISCAL TITULAR do processo SEI nº. 0004.002079/2026-11, relativo a aquisição de material de consumo (material de expediente) conforme Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 00019/2026, e na ausência justificada destes, designar os servidores Maiara Pinheiro de Souza, matrícula nº. 59.423, CPF: xxxxxx.367-64 e Jomar Lessa, matrícula nº. 28.821, CPF: xxxxxx.377-07 para exercerem a função de FISCAL SUBSTITUTO. Art. 2º – Designar o servidor Fábio Moreira Jacinto, matrícula nº. 45.150, CPF: xxxxxx.747-64, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo SEI nº. 0004.002079/2026-11, relativo a aquisição de material de consumo (material de expediente) conforme Ata de Registro de Preços SEMAD nº. 00019/2026, e na ausência justificada deste, designar o servidor Andréa de Matos Santos, matrícula nº. 57.679, CPF: xxxxxx.877-74, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO. Art. 3º – Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4º – Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br. Itaboraí,

**Contrato:**

Contrato SEMOB Nº 56 /2026. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Ilmº. Sr. BRUNO VIEIRA DA MATA como Contratante, e JH Serviços E Manutenção Ltda, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Marcele Costa de Freitas, como Contratada, para a "construção de instituição de longa permanência para idosos no município de Itaboraí – RJ". Concorrência Eletrônica nº 001/2026-PMI, realizada através do processo administrativo SEI nº 0014.000045/2025-91. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "construção de instituição de longa permanência para idosos no município de Itaboraí – RJ" em cumprimento às metas do Contrato de Repasse 955967/2024/MDASCF/CAIXA, e Projeto Básico. Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da CE 001/2026, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada. Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de 2.339.580,62 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos). Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados do dia seguinte à publicação do mesmo no Portal Nacional das Contratações Públicas. Itaboraí, 12 de maio de 2026. Secretaria Municipal De Obras - Bruno Vieira Da Mata - Matrícula PMI – 59.827; JH Serviços E Manutenção Ltda - CNPJ: 46.549.629/0001-96 - Marcele Costa De Freitas - Sócia Administradora

**Termo de Rescisão Contratual:**

Termo de Rescisão Contratual unilateral SEMED por tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e o servidor abaixo elencado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente.

Matrícula	Nº de Contrato	Nome	Cargo	Data da Rescisão
56567	1458/2024	Adriana Vieira Tome Da Silva	Professor De Lingua Portuguesa	01/05/2026

Maurício Rodrigues De Souza - Matrícula: 57.359 - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ASSESSORIA PROCESSUAL

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**Contrato SEMOB nº 56/2026**

**Processo:** 0014.000045/2025-91

**Publicação:** Diário Oficial do Município Ano VIII, Edição n.º 90 em 12/05/2026

Considerando o erro material no 3º Termo Aditivo referente ao Contrato SEMOB nº 47/2026, informamos a Retificação, conforme abaixo discriminados:

**Onde se lê:**

"Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados do dia seguinte à publicação do mesmo no Portal Nacional das Contratações Públicas.

Parágrafo Segundo - Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Fiscalização, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que avaliará a possibilidade de acolhimento da proposição e a necessidade de elaboração de novo cronograma.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização."

**Leia-se:**

"Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da autorização de início dos serviços, a ser expedida pelo Ordenador de Despesas e pela Fiscalização, observada a prévia publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Fiscalização, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que avaliará a possibilidade de acolhimento da proposição e a necessidade de elaboração de novo cronograma.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços começará a contar da emissão da autorização de início dos serviços, a ser expedida pelo Ordenador de Despesas e pela Fiscalização."

Itaboraí, 13 de maio de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**Bruno Vieira da Mata**

Secretário Municipal de Obras

Matricula 59.827



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VIEIRA DA MATA**, Secretário(a) de Obras, em 13/05/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0660423** e o código CRC **D35A7BE2**.



cado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAUJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370. Itaboraí, 14 de maio de 2026.

**Edital de Publicação:**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESISTÊNCIA E CHAMAMENTO DE AGENTE DE APOIO OPERACIONAL DE TRÂNSITO ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMTRANS Nº 01/2026 – PROCESSO SEI Nº. 0025.000051/2026-09.**

O Presidente do Fundo Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-

das pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar desistência voluntária do agente de Apoio Operacional de Trânsito, oriundo do processo seletivo simplificado SEMTRANS nº. 01/2026:

Art. 2º - Convocar o próximo candidato da lista de classificação final do processo seletivo simplificado SEMTRANS nº. 01/2026.

**EDITAIS**

**DESISTENTE**

NOME	CPF	Colocação
JESSICA GOMES DA COSTA	129.XXX.037-10	11º

**CONVOCAÇÃO**

NOME	CPF	Colocação
DANIEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COTRIM	187.XXX.727-70	54º

Itaboraí, 14 de maio de 2026. MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Presidente do Fundo Municipal de Trânsito - Secretário Municipal de Transporte - Matrícula 57.369

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMTRANS – Nº**

**01/2024.**

O Presidente do Fundo Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - publicar desistência voluntária dos agentes operacional de ordenamento, oriundos do processo seletivo SEMTRANS 01/2024:

**DESISTENTE**

NOME	MATRÍCULA	DATA DA DESISTÊNCIA
AMANDA ALMEIDA DA SILVA	56.996	14.05.2026
GABRIEL KAUÁ RAYMUNDO LUCENA	56.974	14.05.2026
HELOIZA MARTINS G. VIEGAS	55.567	14.05.2026
IVETE SILVA XAVIER	56.999	14.05.2026
KARINE MUNIZ FERREIRA	55.584	14.05.2026
LUCIENE BARBOSA FURTADO	55.751	14.05.2026
PIETRO BATISTA SILVA	55.566	14.05.2026

Itaboraí, 14 de maio de 2026. MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO - Presidente do Fundo Municipal de Trânsito - Secretário Municipal de Transporte - Matrícula 57.369

**Termo de Retificação:**

Termo de retificação. Contrato SEMOB nº 56/2026. Processo: 0014.000045/2025-91. Publicação: Diário Oficial do Município Ano VIII, Edição n.º 90 em 12/05/2026 Considerando o erro material no 3º Termo Aditivo referente ao Contrato SEMOB nº 47/2026, informamos a Retificação, conforme abaixo discriminados: Onde se lê: "Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados do dia seguinte à publicação do mesmo no Portal Nacional das Contratações Públicas. Parágrafo Segundo - Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deve-

rá apresentar justificativa por escrito à Fiscalização, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que avaliará a possibilidade de acolhimento da proposição e a necessidade de elaboração de novo cronograma. Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização." Leia-se: "Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da autorização de início dos serviços, a ser expedida pelo Ordenador de Despesas e pela Fiscalização, observada a prévia publicação do contrato no

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Parágrafo Segundo - Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Fiscalização, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que avaliará a possibilidade de acolhimento da proposição e a necessidade de elaboração de novo cronograma. Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços começará a contar da emissão da autorização de início dos serviços, a ser expedida pelo Ordenador de Despesas e pela Fiscalização." Itaboraí, 13 de maio de 2026. (assinado eletronicamente) Bruno Vieira da Mata Secretário Municipal de Obras Matrícula 59.827

**ITAPREVI**

**Contrato:**

Contrato Nº 002/2026 - Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí – ITAPREVI. Contratada: Banco Daycoval S.A. CNPJ: 62.232.889/0001-90 Objeto: Contratação de Instituições Financeiras para oferta de consignações em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do município de Itaboraí, bem como servidores ativos do ITA-

PREVI. Fundamentação: Sob a regência da Lei 2.965/2022 e Lei 14.133/2021, e da Chamada Pública nº 001/2025. VALOR: Não se aplica. Data Da Assinatura: 11/03/2026. Carlos Henrique Cardoso da Paixão. Matrícula 1214-C. Presidente do ITAPREVI.

Contrato de prestação de Serviço 006/2026 – Chamada pública – ITAPREVI Nº 001/2021. ITAPREVI. Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI. Contratada: Clínica Aura Bella Estética & Fisioterapia Ltda. Objeto: Prestação de serviços profissionais na especialidade de Fisioterapia, em conformidade com

o Edital de Licitação e Tabela de procedimentos do ITAPREVI, na modalidade Chamada Pública nº 001/2021. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução Normativa da ANS nº 124/2006, bem como pelas disposições constantes no Edital e seus anexos da Chamada Pública 001/2021 do ITAPREVI. Valor: Pelos serviços efetivamente prestados aos seus beneficiários, o contratante pagará ao contratado o valor correspondente à tabela do ITAPREVI em vigor. Data Da Assinatura: 14/05/2026. Carlos Henrique Cardoso da Paixão, Matrícula 1214C. Presidente do ITAPREVI.